MaSP 905.788-6, Ronaldo Ferreira dos Santos, ASP,II/J, por 01 mês, referente ao 4ºquinq., de exercício, a partir de 15/07/2013;
MaSP 904.108-5, Sérgia Gurgel de Abreu, ASEDS,III/G, por 01 mês, referente ao 4ºquinq., de exercício, a partir de 09/07/2013;
MaSP 905.200-2, Sônia Aparecida Diniz, ASEDS,III/G, por 01 mês, referente ao 3ºquinq., de exercício, a partir de 02/07/2013;
MaSP 1.079.020-2, Uormiton Rubert Roza, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 23/07/2013;
MaSP 377.086-4, Wanderley Aparecido da Silva, ASP,II/G, por 01 mês, referente ao 3ºquinq., de exercício, a partir de 02/07/2013;
MaSP 905.794-4, Willer Norberto Eloy, AEDS,II/J, por 01 mês, referente ao 2ºquinq., de exercício, a partir de 02/07/2013.
São Francisco
MaSP 1.173.949-7, Eduardo Alves Vieira, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013.
São Joaquim de Bicas
MaSP 1.083.253-3, Daniel Alves Miranda, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013.
Sete Lagoas
MaSP 1.079.332-1, Flávio Augusto Lessa Rocha, AGSE,I/A, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 10/07/2013;
MaSP 1.079.333-9, Geraldo Adriano Soares, AGSE,I/A, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013.
Teófilo Otoni
MaSP 905.846-2, Adolfo Guilherme Batista Ferreira, AEDS,IV/D, por 01 mês, referente ao 5ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 381.577-6, Aldeides Franca Ferreira, ASP,II/G, por 01 mês, referente ao 3ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 1.173.530-5, Almir Alves da Silva, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 1.173.534-7, André dos Santos Matos, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 1.173.560-2, Antônio Rodolpho Junger Filho, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 1.173.448-0, Dolores Esteves Nogueira, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 905.523-7, Écio Evangelista Lemos, ASP,III/J, por 02 meses, referente ao 4ºquinq., de exercício, a partir de 04/07/2013;
MaSP 1.173.450-6, Elen Patrícia Gomes de Castro, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 1.173.455-5, Evelyn Fernanda Rodrigues Bruno, ASP,I/C, por 02 meses, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 02/07/2013;
MaSP 1.173.464-7, Fábio Júnio Mendes de Souza, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 1.173.528-9, Geraldo Ubirajara Farias Menezes, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 1.173.606-3, Gisely dos Santos Guedes, ASP,I/C, por 03 meses, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 08/07/2013;
MaSP 905.731-6, João Germino Ramos dos Santos, ASP,II/J, por 01 mês, referente ao 4ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 381.617-0, Wesley Amaury Schultz, ASP,II/G, por 01 mês, referente ao 3ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013.
Uberlândia
MaSP 1.183.649-1, Alynne Olimpia Nunes Silva, AGSE,I/B, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 05/07/2013;
MaSP 1.195.072-2, Jefferson de Deus Vieira, AGSE,I/B, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 1.079.681-1, L Xavier Leolino, AGSE,I/B, por 01 mês, referente ao 3ºquinq., de exercício, a partir de 11/07/2013;
MaSP 1.195.825-3, Michele Dias Dutra, AGSE,I/B, por 02 meses, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 1.105.301-4, Murilo Cássio Fernandes, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 1.128.069-0, Nuber Martins Cardoso, AGSE,I/B, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 08/07/2013.
Unaí
MaSP 1.080.122-3, Benhur José de Oliveira, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 03/07/2013;
MaSP 1.127.094-9, Delvan Crisostomo de Souza, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 905.815-7, Maria Ivone de Resende, AEDS,I/B, DAD-4, por 01 mês, referente ao 4ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013;
MaSP 1.140.886-1, Pricila Alves Ribeiro da Costa, ASP,I/C, por 02 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 15/07/2013;
MaSP 1.141.127-9, Rute Martins de França, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/07/2013.
ANULAÇÃO - ATO Nº: 022 /2013
Ribeirão das Neves
ANULA NO ATO Nº 021/2013 referente ao servidor:
MaSP 377.045-0, Walter Maurício dos Santos, ASP, II/H, na parte em que concedeu afastamento de férias prêmio, publicado em 08/06/2013, a pedido do servidor.
Teófilo Otoni
ANULA NO ATO S/Nº referente ao servidor:
MaSP 905.523-7, Écio Evangelista Lemos, ASP, III/J, na parte em que concedeu afastamento de férias prêmio, publicado em 04/06/1998, por motivo do servidor não ter usufruído do mês de férias prêmio publicado.
RETIFICAÇÃO - ATO Nº 025/2013
Belo Horizonte
RETIFICA NO ATO de Afastamento de Férias Prêmio à servidora:
MaSP 385.678-8, Sibel Vani Rodrigues, ASEDS,IV/C, por motivo de alteração na quantidade de meses usufruídos, ato Nº 020/2013 publicado em 06/06/2013. Onde se lê: por 02 meses, referente ao 2º quinq. de exercício, a partir de 06/06/2013. Leia-se: por 01 mês referente ao 2º quinq. de exercício, a partir de 06/06/2013.
Cargo em comissão da Advocacia Geraldo do Estado
RETIFICA NO ATO de Afastamento de Férias Prêmio à servidora:
MaSP 350.123-6, Cristina Teixeira de Carvalho, ANEDS,II/I, DAD-4 por motivo de alteração na data início, ato Nº 021/2013 publicado em 08/06/2013. Onde se lê: por 01 mês, referente ao 6º quinq. de exercício, a partir de 01/07/2013. Leia-se: por 01 mês referente ao 6º quinq. de exercício, a partir de 19/08/2013.
Ribeirão das Neves
RETIFICA NO ATO de Afastamento de Férias Prêmio ao servidor:
MaSP 905.744-9, Antônio Soares de Macedo, ASP,III/J, por motivo de alteração na referencia do quinquênio, ato S/Nº publicado em 11/06/2009. Onde se lê: por 01 mês, referente ao 4º quinq. de exercício, a partir de 01/06/2009. Leia-se: por 01 mês referente ao 5º quinq. de exercício, a partir de 01/06/2009.
LICENÇA À GESTANTE ATO: Nº 012/2013
CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do Inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, à servidora:
Belo Horizonte
MaSP 1.214.748-4, Marcela Herthel de Oliveira Fontes, ANEDS, I/B, por um período de 120 dias, a partir de 17/06/2013.

25 435612 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA nº.180/2013, de 25 de Junho de 2013.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45,536 de 27 de janeiro de 2011; O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 6.624, de 18 de julho de 1975; O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 5.406, de 16 de dezembro de 1969, e a Lei Delegada n.º 101, de 29 de janeiro de 2003; O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 54, de 13 de dezembro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades do Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social, com vistas ao atendimento do disposto no artigo 3º parágrafo 4º, do Decreto nº 43.695 de 11 de dezembro de 2003 e,

CONSIDERANDO a busca da excelência no desempenho do Sistema Integrado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social, tendo como alicerces os princípios da ética profissional, da transparência, da eficiência e eficácia para estabelecer políticas de integração das atividades de correição.

RESOLVEM:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto 43.695, de 11 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº. 44070/2005 de 12 de Julho de 2005 tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, gerenciar e avaliar as ações operacionais das atividades de correição administrativa da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 2º - O Colegiado de Corregedorias tem a seguinte composição:

I.Como membros natos:

Secretário Adjunto de Defesa Social do Estado de Minas Gerais;
Corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais;
a.Corregedor-Geral da Polícia Civil de Minas Gerais;
b.Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
c.Corregedor da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais;
d.Ouvidor de Polícia do Estado de Minas Gerais ;
e.Ouvidor do Sistema Penitenciário de Minas Gerais;
f.Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais.

I.Como membros designados:

a.Representante do Ministério Público de Minas Gerais;
b.Representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
c.Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais;
d.Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

I.Cada membro terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

II.Havendo necessidade, poderão ser convidadas outras autoridades públicas para participarem das reuniões do Colegiado de Corregedorias.

III.Os suplentes dos membros do Colegiado de Corregedorias serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades, encaminhados à Secretaria Executiva para registro.

Art. 3º - Os membros do Colegiado de Corregedorias serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e designados pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A duração do mandato de membros designados para o Colegiado de Corregedorias será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - A presidência do Colegiado de Corregedorias será exercida pelo Secretário Adjunto de Estado de Defesa Social, que na sua ausência será substituída pelo Subsecretário de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social.

Art. 6º - A função do membro do Colegiado de Corregedorias é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 7º - A ausência do membro do Colegiado a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem motivo justificado por escrito, implicará na comunicação a instituição de origem para a devida substituição.

Art. 8º - A Subsecretaria de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social através da Diretoria de Modernização e Integração das Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social servirá como Secretaria Executiva das Sessões do Colegiado de Corregedorias.

II – DA COMPETENCIA DO COLEGIADO DE CORREGEDORIAS

Art. 9º - Ao Colegiado de Corregedorias compete:

I.Estabelecer políticas de integração das atividades de correição administrativa dos órgãos de Defesa Social;
II.Oferecer sugestões para o aprimoramento das atividades de correição administrativa das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Defesa Social e processar seu encaminhamento, apoiando nas medidas que se fizerem necessárias aos fins propostos;
III.Informar-se acerca de apurações efetuadas pelos órgãos que integram a Secretaria de Estado de Defesa Social, para atendimento as demandas de pauta;
IV.Propor a instauração de procedimentos apuratórios, relacionados à correição administrativa dos Órgãos de Defesa Social;
V.Criar grupos de trabalho ou comissões, de caráter transitório, com a participação de outros órgãos da administração pública estadual, para atuar em projetos e programas específicos;
VI.Provocar medidas com vista a responsabilizar pessoas físicas ou jurídicas, nos casos de ofensa indevida aos Órgãos que integram o Sistema Integrado de Corregedorias - SICODS, bem como manter estreito acompanhamento das demandas propostas;
VII.Apresentar e examinar minutas de projeto de lei, decreto, resolução e deliberação, objetivando a adequação e atualização das normas disciplinares vigentes;
VIII.Elaborar propostas de sistematização, padronização e simplificação dos procedimentos administrativos disciplinares;
IX.Elaborar, anualmente, relatório consolidado das atividades do Colegiado de Corregedorias para posterior envio ao Governador do Estado de Minas Gerais;
X.Responder a consultas e deliberar sobre assuntos de sua competência;
XI.Fomentar a integração das ações de prevenção e repressão das Unidades Corregedoras através de estratégias e ações integradas, visando o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas corregedorias com base em estudos e diagnósticos;
XII.Propor ações de divulgação dos direitos, deveres, proibições e responsabilidades dos profissionais de segurança pública, com o objetivo de evitar a ocorrência de ilícitos administrativos;
XIII.Exercer outras atividades correlatas.

III - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 10 - O Colegiado de Corregedorias se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente na primeira terça-feira, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 11 - O Colegiado se reunirá com a presença de no mínimo 3/5 (três quintos) de seus membros natos e metade dos designados.

Art. 12 - As reuniões do Colegiado de Corregedorias obedecerão ao seguinte roteiro:

I.Abertura;
II.Leitura e aprovação de ata de reunião anterior;
III.Apresentação da matéria em pauta;
IV.Discussão, votação e decisão de matéria da pauta;
V.Assuntos gerais;
VI.Encerramento.

Parágrafo único : Antes do encerramento, o Presidente acordará junto aos membros a data e a hora da próxima reunião ordinária.

Art. 13 - Matéria com discussão adiada terá preferência sobre qualquer outra, salvo decisão contrária em votação, após solicitação de qualquer membro.

Art. 14 - A qualquer membro é facultada a abstenção, desde que justificada.

Art. 15 - As matérias examinadas nas reuniões do Colegiado de Corregedorias são consideradas de caráter reservado até sua deliberação final.

Art. 16 - As deliberações do Colegiado serão tomadas pela maioria dos membros presentes, respeitado o quórum fixado no Artigo 11, devendo ser consignadas em atas e publicadas no Órgão Oficial do Estado.

Parágrafo único : Para efeito de publicação, as deliberações serão assinadas pelo Presidente do Colegiado de Corregedorias.

Art. 17 - Cada Instituição terá direito a um voto, e nos casos de empate o Presidente decidirá mediante voto de qualidade.

Art. 18 - Colocada a ata em discussão, os membros do Colegiado poderão sobre ela manifestar, concordando, impugnando ou requerendo sua retificação.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 19 - Ao Presidente do Colegiado de Corregedorias compete:

I.Representar o Colegiado, velando por suas prerrogativas;
II.Presidir as reuniões do Colegiado, coordenar os debates e dirigir os trabalhos cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
III.Iniciar e encerrar as reuniões, acompanhando o cumprimento da pauta e submeter à votação a sugestão de novos temas apresentados para a próxima reunião;
IV.Providenciar junto à Diretoria de Modernização e Integração das Corregedorias o apoio ao funcionamento do Colegiado;
V.Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
VI.Tomar os votos e proclamar os resultados;
VII.Em caso de empate, proferir voto de qualidade;
VIII.Autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Colegiado.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria de Modernização e Integração das Corregedorias (DMC), na qualidade de Secretaria Executiva do Colegiado, designará servidor do seu quadro para atuar como Secretário Executivo ao qual compete:

I.Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico ao Colegiado;
II.Redigir as pautas, atas das reuniões e elaborar, anualmente, relatório consolidado das atividades do Colegiado de Corregedorias para posterior envio ao Governador do Estado de Minas Gerais;
III.Providenciar a redação formal das Deliberações, o colhimento das assinaturas e o encaminhamento para publicação;
IV.Dar apoio ao Colegiado e aos seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;
V.Instruir as matérias submetidas ao Colegiado, quando definido pelo Presidente;
VI.Arquivar as atas e demais documentos pertinentes ao Colegiado;
VII.Providenciar as convocações em tempo hábil, encaminhando aos membros, na mesma data, a pauta da reunião e a ata anterior;
VIII.Acompanhar o recebimento e destinação de correspondência destinada ao Colegiado além de outras atividades de apoio administrativo;
IX.Exercer outras atividades correlatas.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Caberá ao Colegiado dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos por votação dos membros do Colegiado de Corregedorias e em caso de empate, através do voto de qualidade.

Art. 23 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de Junho de 2013.
Rômulo de Carvalho Ferraz
Secretário de Estado de Defesa Social
Cel. Márcio Martins Sant'Ana
Comandante Geral da Polícia Militar de MG
Cylton Brandão da Matta
Chefe da Polícia Civil de MG
Cel. Sílvio Antônio de Oliveira Melo
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros
Cássia Virgínia Serra Teixeira Gontijo
Secretária Adjunta de Defesa Social
Cel. PM Hebert Fernandes Souto Silva
Corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais
Renato Patrício Teixeira
Corregedor Geral da Polícia Civil de Minas Gerais
Cel. BM Matuzail Martins da Cruz
Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Solange Irene Henrique de Melo
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais
Rodrigo Xavier da Silva
Ouvidor de Polícia do Estado de Minas Gerais
Marcelo José Gonçalves da Costa
Ouvidor do Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais
José Generoso Neto
Diretor Central de Coordenação de Comissões Disciplinares de Autarquias e Fundações/CGE
Nívia Mônica Silva
Promotora de Justiça/MP
Eduardo Vieira Carneiro
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Dep. Durval Ângelo
Presidente da Comissão de Direitos Humanos/
Assembléia Legislativa – MG
Letícia D'Ercoli Rodrigues de Oliveira
Representante da OAB/MG
Jussara Trigueiro da Cunha
Diretora de Modernização e Integração das Corregedorias/SEDS

25 435666 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Antônio Jorge de Souza Marques

Expediente

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.795, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Anexo Único da Resolução SES nº 2.944, de 21 de setembro de 2011, que dispõe as normas gerais sobre o Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PRO-URGE, com o objetivo de organizar a Rede de Resposta as Urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; - a Portaria GM/MS 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 913, de 21de setembro de 2011, que aprova as normas gerais sobre o Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES nº 393, de 30 de janeiro de 2004, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências, cria comissão paritária para análise de projetos de SAMU-192 e para apresentação de proposta para estruturação do Comitê Gestor Estadual do Sistema de Atenção às Urgências e dá outras providências;
- a Resolução SES nº 2.607, de 07 de dezembro de 2010, que aprova as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PROURGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;
- a Resolução SES nº 2.944, 21 de setembro de 2011, que dispõe as normas gerais sobre o Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a Rede de Resposta às Urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES nº 3.509, de 14 de novembro de 2012, que altera a Resolução SES nº 2.944, de 21 de setembro de 2011.
- a Resolução SES nº 3.510, de 14 de novembro de 2012, que aprova os indicadores do processo de acompanhamento Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar para competência 2013;
- o Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a necessidade de reorganização da rede de resposta hospitalar às urgências, reconhecendo a necessidade de remuneração dos serviços com referências regionais e propondo intervir para melhoria dos indicadores de anos potenciais de vida perdidos/APVP e mortalidade evitável;
- a necessidade de garantir a presença, em vinte e quatro horas por dia, de equipe mínima de profissionais para dar resposta eficiente aos casos de urgência e emergência;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no estado de Minas Gerais;
- a Pactuação CIR Micro João Pinheiro nº 029/2012, que aprova a inclusão da instituição hospital Antônio Carneiro Valadares do município de João Pinheiro no PROURGE; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.489, de 19 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução SES nº 2.944, de 21 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a inclusão prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2013.
ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.795, DE 19 DE JUNHO DE 2013.
INSTITUIÇÃO BENEFICIADA POR MEIO DE TERMO DE COMPROMISSO

Município	G\RS	Instituição	Valor Mensal
(...)	(...)	(...)	(...)
João Pinheiro	Patos de Minas	Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares	R$ 37.500,00
(...)	(...)	(...)	(...)

24 435076 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.794, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 2.971, de 08 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização;
- a Portaria GM/MS nº 2.972, de 09 de dezembro de 2008, que orienta a continuidade do Programa de Qualificação da Atenção Hospitalar de Urgência no Sistema Único de Saúde - Programa QUALISUS, priorizando a organização e a qualificação de redes loco-regionais de atenção integral às urgências;
- a Portaria GM/MS nº 2.008, de 13 de setembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;
- a Portaria GM/MS nº 362, de 09 de abril de 2013, que habilita e altera o número de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo – UTI Tipo II;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.160, de 20 de junho de 2012, que aprova a rede de atenção às Urgências da Macrorregião Norte no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 393, de 30 de janeiro de 2004, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;
- a Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 3.193, de 20 de março de 2012, que altera o Anexo II e acresce os Anexos III e IV na Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 3.317, de 20 de junho de 2012, que altera o Anexo III na Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de Custeio das Equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 3.486, de 24 de outubro de 2012, que altera os Anexos da Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;
- o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a necessidade de implantação da Rede de urgências e emergências e de intervenção para melhoria dos indicadores de Anos Potenciais de Vida Perdidos/APVP e mortalidade evitável;
- a necessidade de garantir a presença, por vinte e quatro horas, de equipe mínima de profissionais, de acordo com a classificação funcional da unidade de saúde, para dar resposta eficiente aos casos de urgência e emergência; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.488, de 19 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Resolução SES nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, para inclusão dos termos previstos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A instituição prevista no Anexo Único desta Resolução faz jus ao recurso a partir do mês de abril de 2013, conforme previsão na Portaria GM/MS nº 362, de 09 de abril de 2013, devendo a primeira parcela conter os valores retroativos, correspondentes a este período.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2013.
Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.794, DE 19 DE JUNHO DE 2013.
ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.946, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.
DA MACRORREGIÃO OESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
I – DOS INCENTIVOS POR TIPOLOGIA

O valor do incentivo financeiro de cada Hospital participantes da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências da Macrorregião Oeste do Estado de Minas Gerais, observará aos seguintes critérios:

I - Para Hospital Geral de Urgência Nível II o valor mensal será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

O valor anual do incentivo financeiro para o custeio complementar das equipes de Urgência e Emergência nos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências da Macrorregião do Estado de Minas Gerais é de R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com transferências Fundo a Fundo, que correrá por conta das Dotações Orçamentárias nº 4291 10 302 044 4638 0001 334141 – 10.1.

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

II - DOS INCENTIVOS POR INSTITUIÇÃO

AÇÃO/ BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL (R$)
Santa Casa de Misericórdia de Formiga	Formiga	Nível II	200.000,00
Valor total mensal (R$)			200.000,00
Valor total anual (R$)			2.400.000,00

24 435077 - 1